DIGITALIZADO

EM: 07/12/00

Regia Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 157/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitavel Loja Simbolica Luz e União nº 70, na forma que indica.

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6536 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6536 DE 09 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ÃO DE Legislação.
O VERA ... Edson Mau
COMO RELATOR
em 26/09/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 20/9/1989
Presidente
Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/10/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157 /89

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica.

MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1989.

Vereador - Átila Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/10/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A atividade desenvolvida pela Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União nº 70, integrado na jurisdição da mui respeitável grande loja do Ceará, preconiza em seu estatuto social, o apoio à velhice abandonada, ao menor carente e a outras camadas da sociedade, todas carentes de proteção e assistência.

Trata-se, como se pode constatar pela simples enumeração dos nobres propósitos da entidade, de uma instituição que bem merece o reconhecimento de utilidade pública pelo município de Fortaleza, seu principal campo de ação pelo que expresso, desde já inteira convicção de que meus ilustres pares clarão total apoio à presente iniciativa, aprovando sem maiores delongas, o projeto de lei que ora submete à sua lúcida apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1989.

Vereador - Átila Bezerra

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/10/1989
Presidente

Fortaleza- Ceará.

ARQUIVO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União Nº 70, do / / Oriente de Fortaleza, fundada a 7 de outubro de 1985, regularizada a 7 de abril / de 1.986, de tempo e duração ilimitados, com sede e foro em Fortaleza, na avenida do Imperador, número 145 / 147, vem de elaborar o seu Estatuto-Regulamento Particular, conforme dispõe o art. 90 e § 1.º do art. 91 do Regulamento Geral da Mui / Respeitável Grande Loja do Ceará da qual é uma de suas jurisdicionadas.

Art. 2.º - Regida na forma admitida pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, em suas Leis, Regulamentos e "Landmarks", possui a Respeitável Loja Simbolica Luz e União N.º 70, autonomia administrativa, e suas atividades se fundamentam nos princípios gerais de fidelidade à Franco-Maçonaria, tendo prioritariamente as seguintes finalidades:

I - zelar pelo exercício pleno dos seus direitos e deveres, consoante o disposto no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará e cumprir, sem embaraços procastinatórios, as demais disposições regulamentares não inseridas no presente instrumento;

II - criar e manter, observadas as condições de exequibilidade, serviços / que objetivem à melhoria ou plano de assistencialidade social com vistas ao amparo à velhice abandonada, ao menor carente e outras camadas menos protegidas, po-/ dendo fazê-lo através de mecanismos próprios ou em convênio com outras Oficinas / da Obediência;

III - observar as recomendações constantes de outras disposições pertinen-/ tes à legislação da Obediência subordinante;

IV - instituir órgão próprio de assistencialidade social, destinado espe- / cificamente aos obreiros e familiares destes, que estejam reconhecidamente inca-/ pacitados do provimento das respectivas despesas, criando-se para tanto um fundo/ especial de custeio;

V - programar e realizar, no mínimo duas vezes por ano, reuniões, simpósios ou seminários, objetivando à análise, discussão e estudos de problemas inerentes/ às atividades maçônicas internas e externas;

VI - organizar calendário de comemorações históricas, prioritariamente de / natureza maçônica, assim como realizar palestras ou conferências, tanto destina-/ das a maçons quanto a profanos, contanto que sejam guardadas as devidas conveni-/ ências de ordem regimental.

ARQUIVO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - A Loja Simbolica Luz e União Nº 70, compor-se-á administrativa-/mente na forma estabelecida em Leis e Regulamentos da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, assim como reger-se-ão deveres e atribuições inerentes aos respectivos/ cargos.

Art. 4.º - O pagamento de despesas administrativas somente será realizado,/ se precedido de aprovação em Loja, exceto nos casos reconhecidamente inadiáveis e que não ultrapassem o valor do salário-mínimo regional, podendo em tais circuns-/tancias ser autorizado pelo Venerável Mestre, e sujeito a referendo posterior.

Art. 5.º - Os valores de receita, obtidos em espécie, deverão ser deposi- / tados em conta bancária específica, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo permitido ao Tesoureiro reter sob sua guarda importância não superior/ ao salário-mínimo regional, a fim de realizar obrigações de pronto atendimento.

Art. 6.º - Ao obreiro incumbido de movimentar valores, cuja destinação se / vincule ao pagamento de despesas administrativas, ou aquisição de bens patrimoniais, caberá manter informada a Tesouraria da Loja, para registro e controle, desde que cessem os motivos da retenção de valores, não podendo exceder o prazo de / 48 horas.

Art. 7.º - À Tesouraria caberá apresentar, trimestralmente, balancete no / qual se especifiquem receita e despesas da Loja, a fim de que seja apreciado e / julgado em reunião ordinária, podendo ainda ser antecipado, desde que solicitado/ regimentalmente.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8.º - Constituem patrimônio da Loja:

a) - bens móveis e imóveis;

b) - doações e legados;

c) - componentes de receita oriundos de contribuições, taxas, assim como // valores extraordinários ou eventuais, colocados à sua disposição.

Art. 9.º - Os cheques emitidos pela Loja, deverão ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Venerável ou, na falta destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 10.- As cessões, doações, transferências ou alienação de qualquer bem/ patrimonial da Loja, somente se procederá após autorização precedida de discussão e votação em Ordem do Dia e aprovada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares do quadro, em primeira reunião, ou pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares do quadro presentes, em segunda e última reunião, ouvido o parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único - Não haverá doação ou alienação de objetos ritualísticos,/ exceto quando necessária a sua substituição, sendo que nesta última hipótese de-/ verão ser observadas as exigências contidas no artigo.

Art. 11 - Ao Venerável caberá representar a Loja em qualquer instância, judicial, podendo delegar poderes, desde que houver conveniência, através de instrumento hábil e consentido na forma tradicional de direito. Sendo que os demais o-/ breiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 12 - Caberá ao Venerável apresentar em Loja, para análise, discussão e aprovação, em sessão ordinária, a proposta orçamentária a ser cumprida no exercício compreendido entre julho e junho do ano seguinte, sempre que houver programação de trabalho a executar.

Art. 13 - As tabelas de contribuições, taxas e emolumentos, deverão ser submetidas à apreciação dos obreiros, anualmente, no mês de maio, a fim de que sejam aplicadas na vigência do orçamento.

Parágrafo Único - Nos casos, reconhecidamente justificáveis, poderão esses/ encargos ser alterados ou modificados, desde que previamente discutidos em sessão e aprovados, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros presentes.

Art. 14 - As doações e legados, com destinação específica, não deverão ter/ aplicação diversa daquela para a qual tenham sido concedidos, devendo ser responsabilizado aquele que assim proceder.

Art. 15 - Poderão ser realizadas promoções sociais, inclusive com a realização de sorteios ou oferta de brindes, desde que previamente autorizadas em Loja e visem angariar fundos necessários ao custeio de encargos não suportáveis pela / Tesouraria da Loja.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 16 - As sessões classificam-se em ordinárias, extraordinárias e Especiais, na forma estabelecida pela Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 17 - A Loja, que de acordo com as disponibilidades de espaço vem se / reunindo às segundas- feiras, passará a se reunir às quintas-feiras, a partir do ingresso nas novas instalações do Palácio Maçônico da Mui Respeitável Grande Loja, obedecendo rigorosamente às exigências ritualísticas.

Parágrafo Único - As sessões terão início às 19horas e 30minutos, com duração prevista para duas horas, salvo nos casos em que reconhecidamente devam ultrapassar esse limite.

Art. 18 - As sessões magnas, especiais e extraordinárias serão propostas / pelo Venerável, ou

Art. 19 - O ocupante de cargo que não se fizer presente a tres reuniões consecutivas, sem motivo justificado, considerar-se-á automaticamente destituido, sendo de imediato preenchida a vaga na forma estabelecida pelo Regulamento Geral da / Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 20 - Entende-se por disciplina as regras de comportamento do obreiro em Loja, a contar de seu ingresso no Templo, até o encerramento dos trabalhos, não / podendo divergir dos princípios gerais previstos em Leis e Regulamentos da Mui Respeitavel Grande Loja do Ceará.

Art. 21 - Ao Venerável competirá manter os obreiros em ordem, quando do de-/ senvolvimento dos trabalhos, conceder e retirar a palavra sempre que o interesse / disciplinar assim o determine, podendo inclusive determinar seja coberto o Templo/ por aquele ou aqueles cujo comportamento seja considerado indigno da postura maçônica.

Parágrafo Único - Nos casos em que a ordem dos trabalhos seja pertubada, poderá o Venerável determinar a suspensão da sessão, temporária ou em definitivo, / fazendo constar em ata o motivo ou motivos determinantes do seu procedimento.

Art. 22 - A palavra poderá ser retirada ao obreiro nos seguintes casos:

a) ofensa grave aos órgãos e autoridades maçônicos de qualquer Obediência ou Potência;

b) ofensas morais e ameaças a qualquer obreiro ou pessoa de sua família;

c) ultraje aos símbolos nacionais;

d) irreverência ou inconveniência vocabular em seus pronunciamentos.

Parágrafo Único - Além do cerceamento da palavra determinado pelo Venerável/ da Loja, sujeitar-se-á o obreiro infrator às regras disciplinares previstas no // Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 23 - Somente será concedido aparte, regularmente solicitado, quando em assunto de Ordem do Dia, mediante o consentimento daquele que estiver fazendo uso da palavra.

Art. 24 - Nos casos de indisciplina ou perturbação da ordem dos trabalhos,/ caberá inicialmente ao Venerável fazer uso dos meios de moderação, com o chamamento dos obreiros à razão, a fim de evitar consequências de maior gravidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 25 - As eleições, com vistas à renovação aos quadros da Loja, são re-/ gidas de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral da Mui Respeitável // Grande Loja do Ceará e obedecerão ao seguinte calendário:

primeira quinzena do mês de maio do último ano do biênio, em sessão especial e convocada para esse fim;

II - para os demais cargos, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, obedecidas as regras do ítem anterior.

Art. 26 - Os cargos de Luzes, Oficiais e membros das Comissões, admitem re-/eleição, obedecidas as restrições contidas no art.162 do Regulamento Geral da Mui/ Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 27 - A posse dos eleitos, para o Corpo Administrativo da Loja, dar-se-á na primeira quinzena do mês de junho do ano correspondente, em data previamente / fixada pela Loja.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VIII

DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 28 - A correspondência endereçada ao Grão- Mestrado deverá ser assinada pelo Venerável da Loja ou, em caso de impedimento legal, pelo seu substituto em / exercício.

Art. 29 - O Secretário e o Tesoureiro poderão dirigir-se ao Grande Secretá-/rio Geral, ou ao Grande Tesoureiro, diretamente, desde que para tratar de assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 30 - Qualquer obreiro poderá dirigir-se à Alta Administração, ou à Mui Respeitavel Grande Loja, fazendo-o por escrito ou verbalmente e por intermedio da Loja, exceto quando tratar-se de queixa ou representação contra o Venerável.

Parágrafo Único - No caso da exceção prevista no artigo, poderá o obreiro / dirigir-se ao Venerável da Loja, porém com o pedido de encaminhamento da queixa ou representação, endereçada ao Grão-Mestre ou à Alta Administração da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 31 - Somente ao Venerável, ou quem legalmente o substituir em seus im-/pedimentos, caberá assinar a correspondência endereçada ao mundo profano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Dissolvida a Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União Nº70, o seu patrimônio reverterá em benefício da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, / independentemente de qualquer formalidade ou impedimento.

Art. 33 - O Hino da Loja será executado em solenidades, assim como por ocasião de suas sessões econômicas, desde que neste último caso seja do consenso dos / obreiros.

Art. 34 - Os pedidos de justificação de ausência, expressos em Loja por qualquer obreiro, deverão se fazer acompanhar do respectivo óbulo, ficando a critério/ do Venerável aceitá-los ou rejeitá-los, conforme os motivos.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, e qualquer alteração do mesmo dependerá de aprovação , por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão ordinária da Loja / , em ordem do dia previamente organizada, bem como, de posterior homologação da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, conforme o art. 91, parágrafo segundo do Regula-/ mento Geral.

Art. 36 - Ficarão convalidados todos os procedimentos regularmente exercidos em período anterior.

Oriente de Fortaleza, aos 27 de julho de 1987 E.'. V.'.

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PAULO MARQUES DO VALE
Venerável

RAIMUNDO SAMPAIO BRAGÃO
1.º Vigilante

Eduardo Araújo Neto
2.º Vigilante

RICARDO TAVORA DE SOUSA
Orador

JOÃO MARQUES DO VALE
Secretário

Ranulfo Araújo da Silveira
Tesoureiro

Aprovado em sessão ordinária da Augusta e Respeitável Loja Luz e União, em 27 de jul 1.987 (Transcrito do Livro de Atas n.º 01 do Grau de Aprendiz Maçom às folhas 38,39,40 e 41)

Aprovado pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1987.

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará
nº 14. 215 Parte II folha 34.
Fortaleza, terça feira, 10 de março de 1988

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4186, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria
Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o **LIVRO A - 1**, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.409/409v em data de 14/06/88, sob o nº de ordem 946, verificou constar o registro do Extrato dos Estatutos da " AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA LUZ E UNIÃO Nº 70 ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 14 / de junho de 1988. Eu subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 109 /89

Ao Projeto de Lei nº 157/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÀVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica.

Louvável a iniciativa do Vereador Átila Bezerra, em pleitear a documentação de utilidade pública da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz e união nº 70.

A documentação está em ordem, razão pela qual opinamos pela procedência do projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL DE FORTALEZA
APROVADO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/89.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 11 311 /89

Fortaleza, 30 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica".

No ensejo, apresento a v.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta